



REGULAMENTO INTERNO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Junta da Freguesia de Ermesinde, sediada na Rua D. António Ferreira Gomes, n.º 365 | 4445-398 Ermesinde realiza atividades de promoção e organização de campos de férias durante as épocas de férias escolares, nomeadamente:

- **Campos de Férias** – campos de férias não residenciais que se realizam durante as férias letivas, de acordo com o calendário escolar.

Estas atividades podem ser realizadas em parceria com outras instituições.

2. OBJETIVOS DOS CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias visam a ocupação do período de férias letivas através de atividades lúdico-pedagógicas, tendo como objetivos gerais:

- a) Potenciar o desenvolvimento pleno das crianças e jovens;
- b) Promover a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista;
- c) Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- d) Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- f) Desenvolver competências ao nível da Igualdade, do Desporto, da Cultura e Cidadania e da Preservação do Ambiente.

3. DESTINATÁRIOS/AS

O Campos de Férias “Ermesinde em Movimento – muito mais que um Campo de Férias” destina-se a crianças dos 6 aos 12 anos de idade, residentes na Freguesia de Ermesinde, sendo que até dia 23 de março as inscrições serão exclusivamente para estes. Na eventualidade de haver vagas sobranes, as mesmas poderão ser preenchidas por crianças de outras freguesias, inscrevendo-se nos dias seguintes. O número mínimo de participantes nas atividades é de 25 elementos. O número máximo é de 40 elementos.



4. PROGRAMA DE ATIVIDADES

A Junta da Freguesia de Ermesinde desenvolve os seus campos de férias em instalações próprias às atividades realizadas e com os recursos materiais e humanos disponíveis.

A receção e recolha dos e das participantes nos Campos de Férias faz-se na Sede da Junta da Freguesia de Ermesinde.

Antes do início dos Campos de Férias, os/as participantes e respetivos familiares são recebidos na Sede da Junta da Freguesia de Ermesinde para apresentação do programa de atividades, monitores/as e modo de funcionamento do campo.

Os programas específicos contendo as atividades a desenvolver pelos/as participantes durante as Oficinas e/ou Campos são facultados aos interessados no ato da inscrição.

5. EQUIPA

A equipa dos Campos e Oficinas é composta por um/a coordenador/a e por monitores/as consoante as idades dos/as participantes e a natureza das atividades, nomeadamente:

- a) um/a monitor/a para cada conjunto de seis participantes nos casos em que a sua idade seja inferior a 10 anos;
- b) um/a monitor/a para cada conjunto de dez participantes nos casos em que a sua idade seja compreendida entre os 10 e os 12 anos.

A equipa dos campos de férias será constituída, sempre, por um número mínimo de 5 monitores/as. Na eventualidade das idades estarem compreendidas na sua maioria entre os 10 e os 12 anos, o número mínimo de monitores/as, será ajustado para um mínimo de 4.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Receção	Atividade	Lanche	Almoço	Atividade	Lanche	Encerramento
8h00	9h30	10h30	12h30	14h30	16h00	18h00

7. INSCRIÇÕES

- I. Contacte a Junta da Freguesia de Ermesinde, presencialmente, através do telefone ou e-mail para se certificar das possibilidades de resposta à sua situação e, se possível, realizar o pedido de pré-reserva;
- II. Para garantir a pré-reserva indicada na alínea anterior terá que efetuar o pagamento da totalidade do valor estipulado e entregar os documentos da alínea V do ponto 7;



III. A participação no Campo de Férias implica a opção por uma semana completa (no caso de não haver feriados), de segunda a sexta-feira com entrada diária às 8h30 e saída às 18h30, excetuando eventuais saídas para outros locais;

IV. Documentos necessários para a inscrição:

- a) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo/a representante legal do/a menor;
- b) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão;
- d) Cartão de contribuinte da criança (no caso de não ter cartão de cidadão);
- e) Fotocópia do cartão de utente do/a participante (p.ex.: SNS – Serviço Nacional de Saúde; no caso de não ter cartão de cidadão);
- f) Comprovativo de morada da criança;
- g) Ficha médica devidamente preenchida pelo/a representante legal ou pelo/a médico/a assistente caso o/a participante tome medicação e/ou sofra de alguma patologia clínica;
- h) No caso de criança ou jovem com necessidades educativas especiais deve o/a encarregado/a de educação entregar no ato de inscrição um relatório redigido pelo/a médico/a considerando a necessidade da criança;
- i) No caso de criança ou jovem que necessite de algum tipo de alimentação específica deve o/a encarregado/a de educação entregar no ato da inscrição um relatório redigido pelo/a médico/a considerando a necessidade da criança.

8. PAGAMENTO

I. No ato de inscrição o/a representante legal da criança deve efetuar o pagamento do valor total da inscrição. A inscrição terá de ser efetuada até à segunda-feira anterior à data de início de cada semana de atividades.

II. O valor de inscrição é de 60,00€.

III. Na eventualidade da existência de um número de inscrições claramente superior às vagas existentes, o lugar só pode ser considerado reservado após formalização da inscrição, com a entrega de todos os documentos e pagamento do montante total.



9. DESISTÊNCIAS

- I. Em caso de desistência até 5 dias úteis antes do início da atividade, a Junta da Freguesia de Ermesinde reembolsará a totalidade do pagamento efetuado.
- II. Em caso de desistência devido a motivos médicos até à véspera do início da atividade, a Junta da Freguesia de Ermesinde reembolsará a totalidade do pagamento efetuado, mediante apresentação de declaração médica.
- III. Após o prazo referido na alínea I do ponto 9 e/ou na ausência da declaração médica referida na alínea II do ponto 9, o valor pago não será reembolsado.
- IV. Em caso de desistência até ao último dia útil anterior ao início da atividade, mas com criança em substituição para colmatar a vaga, a Junta da Freguesia de Ermesinde reembolsará a totalidade do pagamento efetuado.

10. CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES

A Junta da Freguesia de Ermesinde poderá cancelar a realização das atividades, por razões de força maior, até cinco dias antes do início das mesmas, devendo devolver na íntegra o valor adiantado por cada participante.

11. OBRIGAÇÕES DA JUNTA DA FREGUESIA DE ERMESINDE

- I. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a prestar o acompanhamento das crianças/jovens por técnicos/as formados/as.
- II. Todos/as os/as participantes dos Campos estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, de acordo com estipulado na Portaria n.º 629/2004 de 12 de Junho.
- III. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a fornecer as seguintes refeições: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.
- IV. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a realizar dietas nas refeições apenas no caso de prescrição médica.
- V. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a fornecer todo o material utilizado diariamente para a realização das atividades dos Campos.



VI. A Junta da Freguesia de Ermesinde procede da seguinte forma no caso de acidentes graves:

- a) Presta os primeiros serviços base (desinfecção, limpeza);
- b) Chama uma ambulância de emergência;
- c) Entra em contacto com um/a dos/as responsáveis civis e presta todas as informações necessárias.

VII. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a contactar o/a responsável civil no caso de estado adoentado de qualquer participante. No entanto, o/a responsável civil fica obrigado a retirar a mesma criança dos espaços do Campo com a maior brevidade possível.

VIII. A Junta da Freguesia de Ermesinde obriga-se a fornecer a todas as pessoas interessadas em realizar as nossas atividades de Campos o Regulamento referente às mesmas.

IX. A Junta da Freguesia de Ermesinde tem à disposição o Livro de Reclamações.

12. DIREITOS E DEVERES

A. Entidade Organizadora

Direitos:

I. Aceitar inscrições em Campos de Férias, tendo em conta os lugares disponíveis para cada uma das atividades pré-escolhidas.

II. No caso de infrações de particular gravidade detetadas e se for desaconselhável a permanência de participantes no local, a entidade organizadora tem o direito de os/as fazer regressar ao local de origem, sendo debitadas todas as despesas aos respetivos representantes legais.

III. Fazer modificações nas datas das atividades programadas, em caso de necessidade, comunicando atempadamente e sempre que possível por escrito.

IV. Em caso de cancelamento de atividades obriga-se ao reembolso de quantia entregue pelos/as representantes legais dos/as participantes e ao aviso dos/as mesmos/as no máximo até cinco dias antes do início do programa. No entanto, se alguma atividade for cancelada por razões não imputáveis à entidade organizadora, como razões de força maior (guerras, epidemias, greves, etc.) e/ou falta de concessão de autorização por parte da autoridade competente por motivos policiais, estados de emergência e outras causas de força maior, esta terá direito à retenção de 20% das taxas de participação a título de comparticipação nas despesas de preparação e organização do programa.

V. Alterar a divisão por escalões etários prevista para os Campos de Férias caso o número de inscrições o justifique.



VI. A entidade organizadora não é responsável por perdas, danos e furtos em bagagens ou quaisquer outros bens transportados por participantes durante as atividades.

VII. A entidade organizadora também não é responsável por irregularidades, não cumprimentos e despesas causados pelo atraso dos serviços de transporte ou por motivo de força maior (i.e. guerra, quarentena, doença).

VIII. Substituir membros do pessoal técnico envolvidos nas atividades, por motivo de doença ou outro que justifique esta medida.

Deveres:

I. Ao aceitar as inscrições nas suas atividades de Campos de Férias, mediante pagamento, a entidade organizadora obriga-se a fornecer exclusivamente as prestações de serviços da seguinte lista:

- a) Viagem de ida e volta entre o ponto de recolha e entrega das crianças e o local da atividade a realizar em transporte público.
- b) Seguro de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor.
- c) Programa de atividades e acompanhamento pedagógico.

II. Prestar informações gerais sobre a atividade, o Regulamento Interno dos Campos de Férias e o Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias a todos/as os/as representantes legais de participantes ou interessados/as em participar, de forma atempada.

III. Proceder da seguinte forma no caso de acidentes graves:

- a) Prestar os primeiros serviços base (desinfecção, limpeza);
- b) Chamar uma ambulância de emergência, se necessário;
- c) Entrar em contacto com um/a dos/as responsáveis civis e prestar todas as informações necessárias.
- d) Acionar, se necessário, o seguro de acidentes pessoais feito para cada participante, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho.

IV. Contactar o/a respetivo/a representante legal no caso de estado adoentado de qualquer participante ou de outra situação que impeça a permanência no local de realização das atividades, ficando o/a primeiro/a obrigado/a a retirar a criança dos espaços do Campo de Férias com a maior brevidade possível.

V. Disponibilizar o Livro de Reclamações, se solicitado.

VI. Respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.



B. Pessoal Técnico (coordenador/a e monitores/as)

Direitos:

- I. Reembolso integral de eventuais despesas respeitantes à preparação e desenvolvimento da atividade realizada (ex: despesas de transporte, alimentação, aquisição de material para atividades), desde que devidamente fundamentadas e justificadas com recibo que cumpra as normas legais.
- II. Viagem de ida e volta entre o ponto de recolha e entrega das crianças e o local da atividade ou onde se convencionou levar a cabo a respetiva preparação.
- III. Seguro de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor.

C. Coordenador/a

Deveres:

- I. Gerir uma equipa de monitores/as, garantindo o cumprimento do programa e dos objetivos previstos.
- II. Manter o contacto permanente e direto com a entidade organizadora, sujeitando à aprovação desta qualquer decisão ou alteração que ultrapasse o âmbito da sua função e informando-a sobre o funcionamento do Campo de Férias.
- III. Garantir de uma forma direta o cumprimento de todas as normas de segurança do Campo de Férias.
- IV. Dirigir as reuniões de animadores/as.
- V. Garantir a resolução eficaz de todos os conflitos.

D. Monitores/as:

Deveres:

- I. Coadjuvar o/a Coordenador/a na organização das atividades do Campo de Férias e executar as instruções, colaborando na avaliação contínua e final da atividade.
- II. Corresponder aos objetivos pedagógicos delineados pela entidade organizadora e pelo/a Coordenador/a do Centro de Férias, tendo-os sempre presentes no decorrer da atividade.
- III. Acompanhar permanentemente os/as participantes de modo a garantir a sua segurança nos domínios físico, emocional e moral, prestando-lhes todo o apoio e auxílio que necessitem.
- IV. Cumprir e assegurar o cumprimento pelos/as participantes das normas de saúde, higiene e segurança.
- V. Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- VI. Gerir as próprias energias e capacidades de modo a não comprometer, pelo cansaço, o pleno desempenho das suas funções de animação.



E. Participantes e Representantes Legais

Direitos:

I. Prestação de serviços divulgada pela entidade organizadora correspondente à atividade de Campo de Férias em que efetivaram a sua inscrição, nomeadamente:

- a) Viagem de ida e volta entre o ponto de recolha e entrega das crianças e o local da atividade, a realizar em transporte público.
- b) Seguro de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor.
- c) Programa de atividades e acompanhamento pedagógico.

II. Os/ as representantes legais de participantes podem desistir do contrato enviando uma comunicação por escrito à entidade organizadora, por carta registada, nas seguintes condições:

- a) Em caso de desistência devido a motivos médicos até à véspera do início da atividade, a Junta da Freguesia de Ermesinde reembolsará a totalidade do pagamento efetuado, mediante apresentação de declaração médica.
- b) Após o prazo referido na alínea I do ponto 9 e/ou na ausência da declaração médica referida na alínea II do ponto 9, o valor pago não será reembolsado.
- c) Em caso de desistência até ao último dia útil anterior ao início da atividade, mas com criança em substituição para colmatar a vaga, a Junta da Freguesia de Ermesinde reembolsará a totalidade do pagamento efetuado.

III. Os/as representantes legais têm direito de receber na íntegra o valor adiantado por cada participante caso a entidade organizadora cancele a realização das atividades, sendo avisados no máximo até cinco dias antes do início das mesmas. No entanto, se alguma atividade for cancelada por razões não imputáveis à entidade organizadora, como razões de força maior (guerras, epidemias, greves, etc.) e/ou falta de concessão de autorização por parte da autoridade competente por motivos policiais, estados de emergência e outras causas de força maior, esta terá direito à retenção de 20% das taxas de participação a título de comparticipação nas despesas de preparação e organização do programa.

Deveres:

I. No ato da inscrição em Campos de Férias, os/as representantes legais dos/as participantes devem efetuar o pagamento por meio de transferência bancária ou numerário, do valor correspondente ao custo das atividades em que desejam inscrever os/as menores.



II. A ficha para inscrição deve ser devidamente preenchida e assinada (modelo disponibilizado pela entidade organizadora). Com o preenchimento da ficha de inscrição e a assinatura das condições gerais, os/as representantes legais aceitam incondicionalmente os programas relativos às atividades escolhidas bem como o presente regulamento.

III. Os/as responsáveis legais devem informar por escrito, no ato da inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

IV. As despesas de transporte até aos pontos de partida para as atividades e dos pontos de chegada das atividades até à casa de cada um, assim como viagens ou serviços opcionais, são da responsabilidade dos/as representantes legais de participantes.

V. Durante as atividades os/as participantes deverão cumprir o disposto neste Regulamento Interno, bem como as diretivas do/a Coordenador/a da atividade ou Monitores/as e, de uma maneira geral, dos/as representantes da entidade organizadora. Os/as participantes deverão ter sempre um comportamento que não dê lugar a reclamações ou censuras.

VI. Os/as representantes legais deverão fornecer as informações que lhes forem pedidas relativas às atividades em que pretendem inscrever os/as participantes.

VII. Os/as participantes deverão respeitar os regulamentos em vigor relativos às atividades em que se inscreveram e são responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, sendo a responsabilidade sempre assumida pelos/as respetivos/as representantes legais.

VIII. Os/as representantes legais assumem um compromisso de entregar, nos prazos estabelecidos pela entidade organizadora, toda a informação complementar requerida.

IX. Os/as representantes legais assumem um compromisso de ir buscar os/as participantes ao local das atividades em caso de doença que impossibilite a sua permanência nas atividades, no caso de os participantes manifestarem vontade em regressar a casa ou no caso de infrações particular gravidade detetadas pela entidade organizadora e/ou se for desaconselhável a permanência dos participantes no local.

13. NORMAS E DISCIPLINA DOS/AS PARTICIPANTES E REPRESENTANTES LEGAIS

I. Todos os/as participantes dos Campos e Oficinas devem reger-se pelas diretivas do/a coordenador/a e dos/as monitores/as que os/as acompanham e, de uma maneira geral, pelos/as representantes da Junta da Freguesia de Ermesinde.



ERMESINDE EM **Páscoa** MOVIMENTO

25

muito mais que um Campo de Férias

II. Os/as participantes devem ter um comportamento que não dê lugar a censuras ou reclamações.

III. A Junta da Freguesia de Ermesinde reserva-se o direito de aplicar medidas pedagógicas em relação a qualquer ação física ou verbal que não cumpra com o regulamento interno, que seja ilegal ou que perturbe a harmonia dos Campos de Férias.

IV. O comportamento dos/as participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Pedagógicas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:

- a) Advertência oral;
- b) Suspensão da frequência de atividade;
- c) Afastamento temporário das atividades.

V. No caso de infrações de particular gravidade e se for desaconselhável a permanência da criança nas atividades do Campo de Férias, a Junta da Freguesia de Ermesinde responsabiliza-se por entrar em contacto com o/a representante legal, que deve assumir o compromisso de retirar a criança do espaço.

VI. Nos casos apresentados nas alíneas anteriores o/a representante legal e o/a monitor/a e/ou coordenador/a da atividade deverão avisar o/a monitor/a da Junta da Freguesia de Ermesinde antes de retirarem a criança.

VII. Caso a/o participantes estrague ou destrua intencionalmente materiais da Junta da Freguesia de Ermesinde e/ou de qualquer outra entidade associada à realização das atividades, o/a representante legal deve obrigar-se ao respetivo pagamento.

VIII. Caso a criança se encontre adoentada, a Junta da Freguesia de Ermesinde entrará em contacto com o/a representante legal e o/a mesmo/a deve ter o cuidado de recolher a criança com a maior brevidade possível.

IX. No ato da inscrição o/a representante legal deverá entregar os documentos referidos na alínea V do ponto 7;

X. Deve ainda informar a organização dos Campos de Férias de possíveis condicionantes que existam relativas ao/a participante, nomeadamente: cuidados de saúde, restrições na alimentação, etc.;

XI. De acordo com o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março, sempre que se verifiquem requisitos especiais de saúde, bem como de medicação, dietas alimentares e outros, deverão ser comunicados, por escrito, em ficha médica, pelo/a responsável de educação. Essa informação será analisada pela equipa técnica responsável pelo campo de férias e a inscrição só será efetuada caso estejam reunidas as condições necessárias ao acolhimento da criança em questão.

XII. Só será realizada dieta nos reforços alimentares e/ou outras refeições no caso de prescrição médica.



XIII. O pagamento da inscrição nos programas Campos de Férias faz-se de uma só vez, no ato da confirmação da inscrição.

XIV. Na eventualidade da existência de um número de inscrições claramente superior às vagas existentes, o lugar só pode ser considerado reservado após formalização da inscrição, com a entrega de todos os documentos e pagamento do montante total.

XV. Os/as participantes não devem ser portadores de objetos de valor (ex.: telemóveis, objetos eletrónicos) ou de quantias em dinheiro.

XVI. O/a representante legal deverá ter em atenção, aquando da seleção de roupas e objetos pessoais, o valor monetário ou afetivo dos mesmos, uma vez que a Junta da Freguesia de Ermesinde não se responsabiliza pelo seu dano ou desaparecimento.

XVII. Deter, para sua utilização pessoal, o seguinte equipamento mínimo:

- Calçado e vestuário adequado às atividades;
- Garrafa de água diária.

Caso seja necessária uma lista de material específico, será facultada antes do início de cada Campo de Férias.

XVIII. Recomenda-se que os/as responsáveis pelos/as participantes dos campos de férias não visitem os/as participantes no período de duração do campo. Em todas as situações que não sejam emergências, o período de visitas será das 13h às 14h, devendo a visita ser anunciada com 24h de antecedência ao/a responsável pelos campos de férias.

Nota: Todos/as os/as participantes devem basear a sua participação nos Campos em princípios como a liberdade de escolha, respeito e responsabilidade o que se traduz no comportamento a ter, quer com as pessoas, quer com os materiais que existem ao seu dispor.

13. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Junta da Freguesia de Ermesinde, seguindo a LEGISLAÇÃO EM VIGOR (decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de Março, assim como as portarias relacionadas que vierem a ser publicadas).



14. CONTACTOS E TELEMÓVEIS

Os/as participantes não deverão ser portadores/as de telemóveis. Em caso de urgência a Junta da Freguesia de Ermesinde disponibiliza um número de telemóvel para contacto.

15. CONTACTOS DA JUNTA DA FREGUESIA DE ERMESINDE

Rua D. António Ferreira Gomes, n.º 365 | 4445-398 Ermesinde

E-mail (geral): geral@jf-ermesinde.pt

Outros contactos serão disponibilizados antes da realização do Campo de Férias.

ORGANIZAÇÃO

35 anos
ermesinde
junta de freguesia
aniversário da elevação a Cidade

COM O APOIO

Valongo
Associação de Municípios do Vale do Sousa

AEE
Associação de Escolas da Freguesia de Ermesinde

CPN
Clube de Preparação do Norte

CPN
Clube de Preparação do Norte

OMestre
School Music

OMestre
School Music